



Diário Oficial do **Município**

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

sexta-feira, 10 de novembro de 2017

Ano V - Edição nº 00083 | Caderno 1

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê publica



Rua Aurelio José Marques | 71 | Centro | Irecê-Ba
consdessustentavelterritorioirece.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
120915EEE6C11194D3488996B6A8C2A5

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

SUMÁRIO

- CONTRATO Nº 050/2017 - CONTRATO DE TRABALHO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO EM REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

Contrato



CONTRATO Nº 050/2017

Contrato de trabalho de pessoal por tempo determinado em Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, para atender as necessidades temporárias, nos termos do inciso IV do art. 37 da Constituição Federal c/c art. 252 seguintes da lei 6.677/94 c/c art.80 e seguintes do estatuto do consórcio de desenvolvimento sustentável do território de Irecê.

Pelo presente instrumento, o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ**, Associação Pública de Direito Público, natureza autarquia Inter federativa, dotada de independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº. 6.017/07, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.265.004/0001-80, com sede na Rua Mato Grosso, nº 51, - Centro – CEP: 44.900-00 - Irecê/BA, neste ato representado por seu presidente, **SR. ELMO VAZ BASTOS DE MATOS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 404.658.965-53, portador da Cédula de Identidade nº 203.593.146 – SSP/BA, domiciliado e residente na Rua Paraná, 173, Bairro Fórum, Irecê doravante e simplesmente designado(a) **EDMILSON VIEIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente na Rua Adriana Ferreira Nunes, 109 - casa – Bairro Novo Horizonte, CEP:44900-000, Irecê-Ba, CPF sob o n 443.119.585-87, portador (a) da Cédula de identidade, nº 00.420.514-60-SSP/BA doravante e simplesmente designado **CONTRATADO(A)**, como **MOTORISTA**, celebram entre si o presente contrato de trabalho por tempo certo e determinado para atender a necessidade temporária de Excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art.37 da Constituição Federal c/c art. 252 e seguintes da Lei 6.677/94 c/cart.80e seguintes do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica o CONTRATADO (A) admitido a partir da assinatura deste contrato para exercer as funções de **MOTORISTA**, vinculado ao contrato de prestação de serviço n.015-CT090/2017-SEINFRA, conforme autorização da assembleia em 02 de agosto de 2017, percebendo a remuneração mensal bruta de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais),

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato reger-se-á pelas disposições do inciso IX do art.37 da Constituição Federal, do Título VI da Lei 6.677/94 e do art.80 e seguintes do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê.

CLÁUSULA TERCEIRA:O objeto do presente contrato é a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A)na função acima especificada,para atendimentos aos serviço do contrato SEINFRA e justificado através dos incisos III e V do art. 81, do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato terá o prazo de 09 (nove) meses, ou até o fim da vigência do contrato de prestação de serviço n. 015-CT090/2017-SEINFRA,conforme o disposto no§1º do art. 253 da lei 6.677/94, com a redação dada pelo art.4º da lei nº. 7.992 de 28/12/2002, podendo ser prorrogado uma única vez, pelo prazo máximo de 09 meses, a critério da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA: O horário de trabalho a ser seguido pelo CONTRATADO (A) será o mesmo obedecido por Servidor Público,jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEXTA: Obriga-se o CONTRATADO (A) a prestar serviços em horas extraordinárias sempre que lhe for determinado pela CONTRATANTE de acordo com a Lei e da mesma forma que os servidores públicos permanentes na mesma situação.poderá haver compensação das horas trabalhadas em regime extraordinário com a conseqüente redução de do horário de trabalho em outro dia.

CLÁUSULA SÉTIMA: Durante o período de vigência do presente contrato fica vedado ao **CONTRATADO(A)** acumular cargo público remunerado, exceto, quando houver compatibilidade de horários,nos termos da CF/88,art.37,inciso XVI,observado em qualquer caso o disposto no inciso XI do artigo citado.

CLÁUSULA OITAVA: A administração pública poderá,a qualquer tempo no curso do presente contrato,modificar a jornada de trabalho pactuada,podendo,inclusive,estabelecer turnos de revezamento,de modo que melhor sejam atendidas as necessidades do serviço.

CLÁUSULA NONA:O **CONTRATADO(A)** Prestará serviços no local acima indicado, bem com,nos municípios Consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA: É vedado em qualquer hipótese,o desvio de função,consoante o disposto no art.254 da lei 6677/94.

CLÁUSULADÉCIMA PRIMEIRA:Poderá a administração pública,desde que assim que assim justifique o serviço público e cessada a necessidade do serviço ora contratado,rescindir,a qualquer tempo,o presente contrato,sem que isso importe em direito a indenização a qualquer título ao **CONTRATADO(A)**.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As despesas do presente contrato por conta de dotação orçamentária específica descrita abaixo:

ORGÃO	Consórcios de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
UNIDADE	02913 – Consórcios de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
AÇÃO	21.244.0001:1005 - Manutenção e Recuperação de Rodovias e Estradas Vicinais
ELEMENTO DE DESPESA	3190.04.00.00 : 0124.001 - Contratação por Tempo Determinado

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em caso de dano causado pelo **CONTRATADO (A)** a terceiros ou a própria **CONTRATANTE**, dolosamente ou por simples culpa devidamente comprovada, fica esta última autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, posto que essa possibilidade está expressamente prevista em contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As partes elegem o foro de Irecê-BA, como único competente para dirimir conflitos decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assim o presente contrato por tem certo e determinado para atender a necessidade temporárias de excepcional interesse público em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Irecê-BA, 06 Novembro de 2017.

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS
PRESIDENTE DO CDS/IRECÊ

EDMILSON VIEIRA DE OLIVEIRA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF Nº

CPF Nº